



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 14/2019
PROCESSO Nº 23188.003065.2019-80
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – UASG 158495

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA
E A EMPRESA POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS
INFORMÁTICA EIRELI.

A União por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043-409, na cidade de Cuiabá /Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. **Willian Silva de Paula**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicado no DOU de 12 de abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº 514.472.071-49., portador(a) da Carteira de Identidade nº 0710981-4 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.874.189/0001-44, sediada na Av. Dometildes Rocha Lima, número 03, quadra 04, Jardim Mossoró, Cep 78.090-852, Cuiabá/MT/Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr João Vitor Cavalcante Machado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2192360-4, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 055.344.181-76., tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.003065.2019-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado e itens correlatos com instalação, conforme especificações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na propoecedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
3	Aparelho de Ar Condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT HI-WALL (unidade evaporadora/interna e unidade condensadora/externa), ciclo frio, 220 Volts, com filtro lavável, função sleep (repouso), com três velocidades no mínimo, Aletas vertical e horizontal móveis. Controle automático da temperatura selecionada (controle de temperatura eletrônico). Termostato eletrônico. Saídas de ar frontais, timer e swing, com controle remoto sem fio, com Gás Ecológico R-410A. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A". Garantia mínima de 12 meses, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. Condições: os equipamentos deverão ser instalados, ficando a cargo do fornecedor os materiais e serviços. Unidade evaporadora e condensadora, com distanciamento em até 5 metros. Isolamento térmico com borracha esponjosa de toda a rede; Vácuo do sistema e carga de gás; Testes e ajustes do	297473	Unidade	03	R\$ 7.491,00

Handwritten signature/initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	sistema. Nota: Os pontos de energização e de drenagem são de responsabilidade do contratante.				
5	Aparelho de Ar Condicionado de 60.000 BTU's sendo admitido variação na capacidade nominal total, para mais ou para menos, de 5% (cinco por cento) de BTU's, tipo SPLIT Piso Teto (unidade evaporadora/interna e unidade condensadora/externa), ciclo frio, 220/380 Volts, com filtro lavável, função sleep (repouso), com três velocidades no mínimo, Aletas vertical e horizontal móveis. Controle automático da temperatura selecionada (controle de temperatura eletrônico). Termostato eletrônico. Saídas de ar frontais, timer e swing, com controle remoto sem fio, com Gás Ecológico R-410A. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A", "B" ou "C". Garantia mínima de 12 meses, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. Condições: os equipamentos deverão ser instalados, ficando a cargo do fornecedor os materiais e serviços. Unidade evaporadora e condensadora, com distanciamento em até 5 metros. Isolamento térmico com borracha esponjosa de toda a	262858	unidade	9	R\$ 54.449,91

Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	rede; Vácuo do sistema e carga de gás; Testes e ajustes do sistema.				
--	---	--	--	--	--

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23/09/2019 e encerramento em 23/09/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.940,91.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158144

Fonte: 8250026414

PROAD/ Reitoria / IFMT | UGE/Gestão: 158144/26414
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4129

Avenida Senador Filinto Muller, N° 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

Página 4 de 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Programa de Trabalho:108871

Elemento de Despesa:449052-12

PI: L20RLP6001N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Em princípio, o Decreto n. 7.892/2013, não veda a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados. A Ata se diferencia do contrato por ser "...documento vinculativo, obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação**, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007).

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PROAD/ Reitoria / IFMT | UGE/Gestão: 158144/26414

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4129

Avenida Senador Filinto Müller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

Página 6 de 8

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

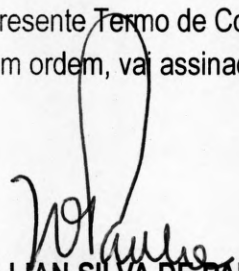
1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 18 de Setembro de 2019.


WILLIAN SILVA DE PAULA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso


JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO

Potência Comércio Produtos Informática Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Filipe Minelli
994.645.351-72
1195223-7

Nome: *CLÉDSON FERREIRA DA SILVA*

CPF: *650.253.981-15*

RG: *1.001.808.5 SSP/MT*